Contrato n° ­­/2015- COAD/DLOG/DPF **(08123.000251/2015-02-CINTEPOL/DIP)**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A EMPRESA **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Coordenador de Administração Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** CPF. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e C.I. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2012-DG/DPF, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2012, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a empresa, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**., inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pela Srª **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, portadora da C.I nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DF e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão  **nº\_\_\_/2015-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF**, com fundamento na pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica) e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pelas Instruções Normativas nº 01/2010-SLTI (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens), nº 02/2009-SLTI (Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Elaboração Independente de proposta em procedimentos licitatórios), e demais legislações correlatas, e pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas no Edital e nos Anexos que o integram, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

* 1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de 28.000L (vinte e oito mil litros) de combustível aeronáutico GASOLINA DE AVIAÇÃO – AVGAS 100 LL, no Aeroporto São Miguel de Foz do Iguaçu/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Documentação Complementar – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº XXXX/XXXX, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações Da Contratada

3.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de combustível;

3.2 Responder por todos os ônus, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados;

3.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DPF, atendendo de imediato as reclamações e questionamentos, colocando sempre à disposição um funcionário da empresa para resolvê-los pessoalmente;

3.4 Executar o contrato de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

3.5 Regularizar quando notificada pelo DPF, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

3.6 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.7 Comunicar ao DPF quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução deste instrumento, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

3.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório ;

3.9 Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos resultantes da execução do contrato;

3.10 Fornecer cartões de abastecimento para a Unidade Abastecedora Móvel do Departamento de Policia Federal, individuais e intransferíveis, onde constará a placa e o modelo do respectivo por documento próprio do DPF. O cartão de combustível poderá ser substituído por outra forma de identificação, desde que o(s) caminhão(ões) possa(m) ser identificados(s) individualmente;

3.11 Abastecer a Unidade Abastecedora Móvel do DPF através de solicitação de servidor do DPF devidamente identificado e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento ou outro método previamente acordado;

3.12 Fornecer todos os combustíveis aeronáuticos objetos do contrato de acordo com as especificações e padrões internacionais estipulados pela OACI - Organização Internacional de Aviação Civil, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos combustíveis que venham a ser constatados pela Administração por não estarem de acordo com as referidas especificações;

3.13 Disponibilizar gratuitamente os testes de não contaminação e verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento das aeronaves e/ou dos caminhões-tanque pertencentes ao DPF;

3.15 Abster-se de fornecer combustíveis aeronáuticos em nome do DPF a qualquer pessoa física, pessoa jurídica, aeronave ou caminhão-tanque de abastecimento não pertencente à frota da DPF sem autorização escrita do Fiscal do Contrato ou do Coordenador de Aviação Operacional do DPF;

3.16 Fornecer todo o material a que se refere este instrumento, de acordo, estritamente, com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações; e

3.17 Fornecer tabela com os valores atualizados sempre que houver reajuste nos preços de venda de combustíveis praticado pela licitante, em decorrência de reajustes dos preços na refinaria produtora.

**CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações Da Contratante**

4.1 Atestar nas faturas/notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta contratação;

4.2 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

4.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos e que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

4.5 Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

4.6 Não permitir a execução do contrato em desacordo com as obrigações assumidas;

4.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições deste contrato;

4.8 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais; e

4.9. Buscar/abastecer a Unidade Abastecedora Móvel (UAM) com combustível na localidade previamente designada pela contratada, através de servidor do DPF devidamente identificado e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento ou outro método acordado, sendo que, deverá estar localizada no raio de até 500 (quinhentos) quilômetros de distância do aeroporto de São Miguel do Iguaçu/PR.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| EM = I x N x VP |

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

|  |  |
| --- | --- |
| I = | (6 / 100) |
| 365 |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

**CLÁUSULA SÉXTA –** Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas para o contrato são estimadas em R$ ( ).

6.2. As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno \_\_\_\_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Inicialmente foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE\_\_\_\_\_\_\_\_, no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLAUSULA SÉTIMA – Da Alteração**

7.1. Conforme o artigo 65, § 1o, disposto Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

7.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

**CLAUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato e da Prorrogação –** 8.1. O prazo de vigência do contrato será de XX (XXXX) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

**CLÁUSULA NONA – Do Reajuste**

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis

**CLAUSULA DÉCIMA – Da Garantia**

10.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez).dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**10.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

10.1.3**.** Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

10.1.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.3**.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.3.1. caso fortuito ou força maior;

10.3.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

10.3.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

10.3.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

10.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

10.5. Será considerada extinta a garantia:

10.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.5.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Fiscalização**

11.1. Os fornecimentos ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato indicado pela Diretoria de Inteligência Policial/DPF, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.2. O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato que extrapolem sua competência e atribuições legais serão comunicadas ao Coordenador de Administração do DPF, o mais breve possível para que se tomem as medidas cabíveis e pertinentes.

11.4. O fiscal do contrato e/ou seu substituto legal será responsável por verificar a manutenção da proporcionalidade de preços prevista no item 10 do Termo de Referência, assim como manter respectivos registros de preços atualizados;

11.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –- Do Sistema de Execução**

12.1. O contrato será executado da seguinte forma:

12.1.2. O combustível aeronáutico deverá ser entregue parceladamente em Unidade Abastecedora Móvel (UAM) pertencente ao DPF, com capacidade de até 2000 litros (dois mil litros), podendo haver até 14 (quatorze) reabastecimentos da Unidade de Abastecimento Móvel no período de um ano;

12.1.3. O combustível deve ser entregue em até 24h (vinte e quatro horas) para abastecimentos de até 2000L (dois mil litros) e em até 72h (setenta e duas horas) para abastecimentos superiores a esse volume, prazo a contar da data do pedido;

12.1.4. O abastecimento dar-se-á em veículo próprio do DPF (UAM) conduzido por Servidor devidamente qualificado com curso para Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP);

12.1.5. No ato do abastecimento, um Servidor do DPF deverá acompanhar a operação e será o responsável por observar rigorosamente as normas de segurança e preencher a planilha de controle dos abastecimentos (data, hora, quantidade abastecida, quantidade residual no tanque), devendo ao final apor o nome legível, matricula DPF, assinatura ou rubrica;

12.1.6. Para o pagamento da Contratada, esta deverá emitir fatura (nota fiscal) em nome do DPF e encaminhá-la para a liquidação e pagamento;

12.1.7. O contrato terá vigência a partir da data de publicação do mesmo no Diário Oficial da União, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Fornecimento dos Combustíveis Aeronáuticos**

13.1. A CONTRATADA deve possuir concessão homologada pela INFRAERO ou de pessoa jurídica que a tenha substituído – para as localidades de fornecimento;

13.2. No ato do abastecimento será emitido comprovante de abastecimento em duas vias, assinadas pelo representante da Contratada e pelo Comandante da aeronave ou Servidor formalmente autorizado pelo DPF.

13.3. O comprovante de abastecimento conterá obrigatoriamente: informações sobre a quantidade e o tipo de combustível fornecido; o aeroporto, a cidade e a Unidade da Federação; a data e horário de abastecimento; o prefixo da aeronave ou a placa do caminhão-tanque; o nome completo e matrícula DPF do Comandante da aeronave ou do Servidor autorizado.

13.4. Todas as vias do comprovante de abastecimento deverão conter a autenticação eletrônica ou chancela mecânica da bomba abastecedora.

13.5. A critério do DPF poderá ser solicitado, a qualquer momento e antes da realização do abastecimento, o teste do combustível a ser fornecido.

13.6. O DPF poderá indicar representante para acompanhar os testes anteriormente citados.

13.7. Todos os funcionários da Contratada que tomarem parte na execução do objeto do Contrato deverão ser detentores de qualificação técnica apropriada para prestação do fornecimento, nos termos da legislação aeronáutica em vigor.

13.8. A base de fornecimento da contratada deverá estar localizada no raio de até 500 (quinhentos) quilômetros de distância do aeroporto de São Miguel do Iguaçu/PR, tendo em vista a obrigação da contratante de buscar o combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Subcontratação

14.1. Não será permitida a subcontratação de empresas para o fornecimento dos combustíveis aeronáuticos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Medidas Acauteladoras**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Infrações e Sanções Administrativas**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3. Multa de que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante:

16.3.1.1. moratória, de 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

16.3.1.2. moratória, de 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

16.3.1.3. Indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

16.3.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.3.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

16.4.1.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n º 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Rescisão**

17.1. Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

17.3.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.3.2. Pagamento do custo da desmobilização;

17.3.3. Devolução da garantia.

17.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n~~º~~ 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos casos omissos –** O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

* 1. É vedado à CONTRATADA:
     1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2 interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação** **–** A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Aceitação e Do Foro –** Fica expressamente acordado que ao presente instrumento aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para as questões decorrentes deste Termo de Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, foi mandado digitar este Aditivo, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Brasília/DF, de de 2015.

Ordenador de Despesas

Empresa

**Testemunhas:**